



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 188

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1964

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO
DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1932 e, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE número 3.480-64, resolve:

Nº 210 — Na forma de que trata o art. 21 do Capítulo Sétimo da Portaria nº 87, de 5 de abril de 1950, conceder registro à filial da empresa de pesca "IPEMA" — Indústria Pesqueira do Maranhão S. A., estabelecida à Av. Almirante Barroso número 90 — 5º andar — Sala 502, no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — *Mário dos Reis Pereira*, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1932, resolve:

Nº 211 — Designar o Escriturário, nível 8, Maria do Carmo Gonçalves para exercer a função de Chefe da Turma de Provento e Vacância da Seção do Pessoal.

Nº 212 — Designar o Escriturário 10-B, Ivanil Melo Brito para exercer a função de Chefe da Turma de Cadastro da Seção do Pessoal.

Nº 214 — Designar os servidores Maurício Lacaille de Araújo, Médico nível 17-A, Anísio de Andrade Souza, Oficial Administrativo nível 16 e Hyo Câmara de Souza, Oficial de Administração nível 14, para sem prejuízo de suas funções e sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades apontadas nos processos SUDEPE — 3.572-64 4.185-64 e 4.540-64 de 1964.

Nº 215 — Designar, para Auxiliar de Controle, José Azevedes, Inspetor de Caza e Pesca, nível 13 (aposentado), com incumbência de tratar dos processos relativos aos recursos destinados à SUDEPE.

Nº 216 — Designar Vicente de Aguiar Paixão, Jorge Paulo de Oliveira, Wilson Moura e Agnelo Oyara da Silva Contendas, para a função de Auxiliares do Gabinete, os dois primeiros, com a gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e os últimos, com a gratificação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, resolve:

Nº 213 — Nomear os funcionários Agnaldo do Vale Bentes, Médico 18-B, José Paes de Melo, Assistente de Administração 16-B, Cida Dutra de Moura, Oficial de Administração 16-C, Sylvia Lopes Ribeiro da Silva, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural "8" e Dahir Antônio Pereira, Es-

criturário 10-B, Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal Arrecadador "9", para, sob a presidência do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o projeto do Quadro de Pessoal da SUDEPE bem como estudar as readaptações e promover o enquadramento de todo o pessoal que ora integra o corpo funcional da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — *Mário dos Reis Pereira*, Capitão-de-Fragata (R. RM.), Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 10 DE ABRIL
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 26 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.568, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 256 — Atendendo ao que consta do processo nº 3.191-64-UB, nos termos do art. 12, item II, 1ª Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Carlos de Souza Telles, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16., da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na

Faculdade Nacional de Odontologia (Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC 503.17., do mesmo Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366-61, e atendendo ao que consta do processo nº 12.880-63 — UB, resolve:

Nº 246 — Nomear Joaquim Lemos de Souza, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Escola Nacional de Belas Artes (Cadeira de Escultura), em vaga decorrente da promoção, por acesso, de Maurício Siqueira Falcão de Souza.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS CO- MERCIAIS

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 56.563, de 30 de junho de 1964, concede gratificação de nível universitário ao servidor Raphael Seligman Médico, Nível 17-A.

Nº 56.564, de 30 de junho de 1964, concede gratificação de nível univer-

sitário ao servidor Jair Garcia de Oliveira, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.102, de 2 de setembro de 1964, concede gratificação de nível universitário ao servidor Cleber Correa Lima, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.103, de 2 de setembro de 1964, concede gratificação de nível universitário ao servidor Fernando Antônio Fernandez Cardillo, Procurador de 3ª Categoria.

Nº 57.104, de 2 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de

nível universitário ao servidor José Cahiben Maquá, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.105, de 2 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Carolina Maria Silva, Assistente Social, Nível 17-A.

Nº 57.108, de 3 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Jackson Nascimento, Procurador de 3ª Categoria.

Nº 57.109, de 3 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de nível universitário à servidora Maria Lucia Carraz dos Santos, Assistente Social, Nível 17-A.

Nº 57.110, de 3 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Leonidas Caprilhone, Médico Nível 17-A.

Nº 57.111, de 3 de setembro de 1964, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Antônio Augusto Sá Barreto Pimenta, Médico, Nível 17-A.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 3-9-1964

Processos:

Nº 27.629 — Empreendimentos Imobiliários "Panamá" Sociedade Ltda. — Anote-se, sujeito ao pagamento de multas e taxas respectivas.

Nº 36.796 — Joaquim Barroso de Castro. — Cancele-se.

Nº 41.820 — Construtora Dimitriu Ltda. — Concedido o prazo de 60 dias, condicionado ao prévio pagamento pela firma de sua anuidade.

Nº 47.000 — ESSIENE — Engenharia Comércio e Indústria S. A. — Indeferido. Notifique-se. Anote-se Pedro Henrique Machado de Mello e Alvim.

Nº 53.531 — Construtora S. Judas Tadeu Ltda. — Registre-se.

Nº 1.765 — Emydio Maia Santos — Cancele-se a licença precária número 1.081 e expedida nova licença precária nº 2.293-LP.

Nº 48.504 — João José Bosco Quadros Barros — Assinada a carteira profissional nº 12.264-D.

Nº 48.789 — João Francisco Carregal — Assinada a carteira profissional nº 12.263-D.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 48.957 — Marcilio Gomes Bevilacqua — Assinada a autorização provisória nº 1.024-AP.

Nº 50.915 — Sérgio Augusto de Moraes — Assinada a carteira profissional nº 12.265-D.

Nº 51.881 — Geraldo Lamgo Mattos — Assinada a carteira profissional nº 12.261-D.

Nº 52.473 — Elias Dolianiti — Assinada a carteira de autorizado número 1.201-A.

Nº 52.676 — André Luiz Sobral de Pontes Medeiros — Assinada a autorização provisória nº 1.502-D.

Nº 53.221 — Manoel Dionísio Mattos — Assinada a licença precária nº 2.290-LP e 2.291-LP.

Nº 53.226 — Gemar Baptista — Assinada a licença precária número 2.289-LP.

Nº 53.227 — Acindino Costa — Assinada a licença precária nº 2.293-LP.

Nº 53.277 — Waldemiro Moreira — Assinada a licença precária número 2.295-LP.

Nº 53.353 — Gebara Netto Wadi — Assinada a autorização provisória número 1.544-AP.

Nº 53.369 — Jarbas Ferreira da Cunha — Assinada a licença precária nº 2.297-LP.

Nº 53.429 — João Henrique Brígido Betim Paes Leme — Assinada a carteira profissional nº 12.252-D.

Nº 53.430 — José Carlos Dale Ferraz — Assinado a carteira profissional nº 12.253-D.

Nº 53.436 — Enio da Silva Rosas — Assinada a carteira profissional nº 12.255-D.

Nº 53.437 — Flávio de Mello Pinto — Assinada a carteira profissional nº 12.257-D.

Nº 53.444 — Ivan Camargo da Costa — Assinada a carteira profissional nº 12.259-D.

Nº 53.452 — Terêncio Ferdinando Gaudêncio — Visada a carteira profissional nº 5.594-45 — 2ª via — 6ª Região.

Nº 53.456 — Alfredo Marrinelli — Assinada a autorização provisória número 1.553-AP.

Nº 53.494 — Benjamim Lam — Assinada a autorização provisória número 1.555-AP.

Nº 53.500 — Sílvia Mota Gaspar — Assinada a carteira profissional nº 12.262-D.

Nº 53.504 — Renildo Dummer — Assinada a autorização provisória número 1.556-AP.

Nº 53.506 — Victor José Castel Ruiz de Azevedo — Visada a carteira profissional nº 1.249-D — 4ª Região.

Nº 53.534 — Dirceu de Oliveira Madruga — Assinada a carteira profissional nº 12.267-D.

Nº 53.511 — Guilherme Augusto Campos Pereira — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio número 788 TD.

Expediente de 14 de setembro de 1964

Processos:

Nº 13.991 — ECISA, Comércio e Indústria S.A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 27.613 — Comércio e Engenharia Minerva Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 34.473 — URSB Imobiliária S.A. — Anote-se.

Nº 36.050 — Construtora Soel Limitada — Cancele-se, pagas as multas.

Nº 36.261 — Cia. Brasileira de Construção — Fichet & Schwartz Hautmout — Anote-se pagas as taxas.

Nº 39.264 — Empreiteira S.A. Construções Rodoviárias — Anote-se pagas as taxas.

Nº 42.087 — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 43.614 — COPAL — Construções e Pavimentação Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 48.787 — EUCA — Engenharia Comércio e Indústria Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 53.359 — Higrotec Indústria Comércio S.A. — Registre-se.

Nº 53.424 — Cadima Engenharia Indústria e Comércio S.A. — Deferido, até 30.9.64.

Nº 53.441 — Imobiliária Santa Cecilia S.A. — Registre-se.

Nº 53.555 — REITEL — Representações e Instalações Técnicas Ltda. — Notifique-se.

Nº 53.598 — Meta Imobiliária Limitada — De acordo. Notifique-se, prazo 20 dias.

Nº 548 — João Donato — Expedida 2ª via da carteira profissional número 211-D.

Nº 686 — Manoel Antonio Malheiros Substituição da Licença Precária nº 025-L.

Nº 15.627 — Jessé de Souza Montello — Substituição da carteira profissional nº 5.566-D.

Nº 17.356 — José Pereira da Silva — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 8.236-D.

Nº 21.312 — Luiz Carlos de Moura — Expedida 3ª via da carteira profissional nº 6.767-D.

Nº 25.698 — Manoel Evangelista da Fonseca — Substituição de licença precária nº 819-LP.

Nº 25.837 — Aroldo de Carvalho — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 7.466-D.

Nº 30.326 — Boris Munimis — Expedida 2ª via da carteira Profissional nº 8.166-D.

Nº 41.877 — Benedito Marques da Rocha — Substituição do cartão número 1.422-LP.

Nº 41.651 — Heleno Pedro da Silva — Substituição da licença precária nº 1.712-LP.

Nº 45.904 — José Carlos Motta Lemos — Assinada a carteira profissional nº 12.275-D.

Nº 46.087 — Edmilson Lopes de Freitas — Assinada a carteira profissional nº 12.274-D.

Nº 46.637 — Sérgio Luiz da Silva Porto — Assinada a carteira profissional nº 12.277-D.

Nº 53.252 — Aires José Bortolini — Assinada a autorização provisória nº 1.529-D.

Nº 53.368 — Waldomiro de Oliveira — Assinada a licença precária número 2.285-LP.

Nº 53.440 — Nicola da Silva Pelozo — Assinada a licença Precária número 2.299-LP.

Nº 53.603 — Euclides Teixeira de Souza — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 789-TD.

Nº 53.599 — Walter Sales Couto — Assinada a autorização Provisória número 1.557-AP.

Nº 53.607 — Udo Norbert Waegels — Assinada a autorização Provisória nº 1.558-AP.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 8 de setembro de 1964

Processos:

Nº 5.386 — Charpentier & Cia. — Cancele-se.

Nº 5.430 — F. R. Moreira & Cia. — Cancele-se.

Nº 39.729 — Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem — Autue-se no Grau Máximo permitido.

Nº 46.645 — Reimpex — Comércio e Indústria S.A. — Autue-se.

Nº 53.149 — CAC — Campos Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 53.248 — Companhia Aga Paulista de Gás Acumulado. — Registre-se.

Nº 53.455 — Construtora Ben Limitada. — Registre-se.

Nº 53.462 — Sociedade Brasileira de Eletrificação S.A. — Registre-se e notifique-se.

Nº 53.493 — Escritório Técnico Profissional Omega, Sociedade Civil Limitada. — Registre-se.

Nº 53.495 — Imobiliária e Administradora Confiança S.A. — Registre-se.

Nº 53.496 — Ailton Moura. — Registre-se.

Nº 53.499 — Imobiliária e Construtora Amaral Ltda. — Registre-se.

Nº 53.507 — Enar Ltda. — Registre-se.

Nº 53.530 — J. A. Mereb Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 53.433 — Companhia de Empreendimentos e Construções Beira Alta "CECBA" — Registre-se.

Nº 53.536 — Wagner Hotel de Araujo. — Registre-se.

Nº 53.537 — ESCON — Empresa de Saneamento e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 53.548 — Engenharia e Construções Atlas Ltda. — Registre-se.

Nº 53.549 — Ebert, Lilanez e Wet-
treich — Arquitetos Associados Ltda.
— Registre-se e notifique-se.
Expediente de 10 de setembro de 1964

Processos:

Nº 10.478 — Espedito Cordeiro da
Silva — Expedida a 2ª via da carteira
profissional nº 4.637-D.

Nº 24.709 — Luiz Mário Sarmiento
Brandão. — Expedida a 2ª via da
carteira profissional nº 8.573-D.

Nº 30.823 — Manoel Luiz Pinto
Lettão — Expedida a 2ª via da car-
teira profissional nº 8.270-D.

Nº 35.097 — Henrique Garmano
Matos — Expedido o novo cartão de
Licença-precária nº 1.164-LP.

Nº 39.527 — José de Anchieta Leal.
— Expedida a 4ª via da carteira pro-
fissional nº 9.675-D.

Nº 40.813 — Reynaldo Freitas Ra-
mos — Expedida a 2ª via da carteira
profissional nº 10.011-D.

Nº 52.474 — Rubens da Silva San-
tos — Expedida a Autorização núme-
ro 1.202-A.

Nº 53.510 — Vitor Schmidt Finkel.
— Expedida a carteira de técnico de
grau médio nº 787-TD.

Nº 53.535 — Oswaldo de Almeida —
Expedida a carteira profissional nú-
mero 12.269-D.

Nº 53.543 — Amir Benedetti. —
Expedida a carteira profissional nú-
mero 12.270-D.

Nº 29.659 — Instaladora Cancell-
a Ltda. — Anote-se.

Nº 45.926 — Escritório de Enge-
nharia Antônio Alves Noronha Ltda.
— Aguarde-se por 60 dias.

Nº 48.112 — Dallas — Engenharia,
Indústria e Comércio Ltda. — Noti-
fique-se.

Nº 49.717 — Conservadora Pro-
gresso de Elevadores Ltda. — Regis-
tre-se.

Nº 50.381 — Miguel Pontes Jardim
— Indeferido.

Nº 50.678 — Imobiliária Comercial
Ical Ltda. — Deferido, até 30 de no-
vembro de 1964.

Nº 44.013 — Construtora Vieira do
Minho. — Aguarde-se.

Nº 53.375 — Nacional — Cia. de
Incremento e Expansão do Comércio
e da Indústria. — Cumpra a Reso-
lução nº 109 — Prazo de 30 dias.

Nº 53.384 — CODIMA — Máquinas
e Acessórios S.A. — Notifique-se.

Nº 53.541 — SADEC — Sociedade
de Administração e Engenharia Civil.
— Registre-se.

Nº 53.553 — Construtora Pedro
Welte Ltda. — Registre-se.

Nº 52.575 — A Imperial Indústria
de Estruturas Metálicas Ltda. — Au-
tue-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 485

O Presidente do Instituto Nacional
do Pinho, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 13, letra "e", do
Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outu-
bro de 1942,

Considerando as peculiaridades do
processamento da exportação de ma-
deira de pinho na região Oeste, re-
solve:

1.º Permitir a transferência ou ces-
são das "Autorizações de Exportação"
entre os exportadores, dos portos dos
rios Paraná e Iguaçu e, também, en-
tre os exportadores dos pontos de ex-
portação da Fronteira Sêca do Oeste,
exclusivamente quando as suas quo-
tas não ultrapassarem de 25.000 (vin-
te e cinco mil) pés quadrados.

§ 1.º Essa permissão abrange as
quotas em volumes de até 50.000
(cinquenta mil) pés quadrados, pro-
venientes de saldos de "Autorizações
de Exportação", de maior volume uti-
lizadas para cobertura de operações
de quantidades inferiores aqueles ad-
judicados nos rateios.

§ 2.º As transferências permitidas
somente têm validade quando legali-
zadas e autenticadas pelo INP.

2.º Manter a proibição de desdo-
bramento das "Autorizações de Ex-
portação" que não seja feito em vir-

tude da sua utilização para registro
de venda ou de processamento de Li-
cença de Exportação de volume infe-
rior a quota, conforme está caracte-
rizado nos arts. 15 e seu § 1.º da Re-
solução nº 480 e nos §§ 3.º a 5.º do
art. 10 da Resolução nº 481.

3.º Determinar que as "Autoriza-
ções de Exportação" emitidas para as
firmas exportadoras estabelecidas na
região Oeste, nos termos da legisla-
ção em vigor, poderão ser transfe-
ridas de um ponto de exportação para
outro daquela região, quando se tra-
tar da mesma firma.

4.º Esta Resolução entrará em vi-
gor a partir desta data, revogadas as
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1964. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional
do Pinho, no uso de suas atribuições,
resolve:

Nº 827 — Tendo em vista as ra-
zões do recurso apresentado pela fir-
ma Importadora e Exportadora Pi-
nabra S. A., com matriz em Porto
Alegre, Rio Grande do Sul, revogar a
Portaria nº 812, de 29-5-64, que apli-
cou àquela firma a multa de Cr\$...
10.000,00, por infringência do dispo-
sto na alínea "a", do art. 81, do De-
creto nº 20.471 de 21-1-46. — *Coro-
nel Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

levantamento das disponibilidades de
madeira de lei e qualidade em toros
do Oeste, existentes nas barragens e
águas do rio Paraná, realizado pela
Comissão designada pela Ordem de
cumprimento ao disposto no artigo 2º
do Regulamento de 1963:

FIRMAS

Espécie

Volume em M/3

Florestal

Berthier, Brito, Argimón &
Cia. Ltda.

) Ipê 498.550
) Canafistula 108.650
) Cabriuva 59.450
) Grapira 27.170

693.820

FIRMAS

Espécie

Volume em M/3

Florestal

Comercial Exportadora de Madeiras
Iguaçu S. A. "CEMIL"

) Cedro 2.400.000
) Ipê 2.659.000
) Canafistula 4.072.000
) Louro 102.000
) Cabriuva 291.000
) Peroba 475.000

9.968.000

Gullich & Filho Ltda.

) Diversas 750.411

Madeireira Cataratas
S. A.

) Ipê 162.050
) Cedro 42.338
) Louro 2.783
) Cabriuva 4.667

191.430

Madeireira Farro Ltda.

) Ipê 549.000
) Canafistula 169.590
) Cabriuva 30.450

754.140

TOTAL GERAL 12.394.514

Determinar que a contagem do prazo de 10 (dez) meses concedido aos
exportadores para a venda ou exportação do volume de madeira a con-
stante daquele levantamento nos termos do dispositivo a que alude o artigo
anterior, tenha início a partir da data da assinatura desta Portaria.

Atribuir à Delegacia Regional do Paraná a tarefa de apurar a posição
estatística dos embarques realizados em decorrência desta Portaria, através
dos documentos comprobatórios dos carregamentos efetivados pelas firmas.

Nº 829 — 1º Determinar que, até
ulterior deliberação, na data prevista
no parágrafo único do art. 1º da
Resolução nº 479, de 21-5-64, para a
distribuição das quotas correspon-
dentes ao contingente mensal de
2.500.000 p2 atribuído aos exportado-
res da região, seja liberado e distri-
buído simultaneamente o adianta-
mento de quotas, conforme faculta o
art. 3º daquela Resolução, para ser
compensado com o volume relativo ao
adicional de 10% (dez por cento) a
que alude o seu art. 2º.

§ 1º Para esse fim, será colocada
em rateio a quantidade de
5.000.000 p2 (cinco milhões de pés
quadrados), resultante da soma da-
quelas duas parcelas.

§ 2º No caso de ocorrer a abertura
do contingente do Atlântico posteri-
ormente ao dia 10, o respectivo adici-
onal de 10% (dez por cento), será
aplicado na compensação da anteci-
pação concedida neste artigo, passen-
do a distribuição do mês seguinte a
ser feita com novo adiantamento, nos
moldes preconizados nesta Portaria.

§ 3º Na eventualidade de não haver
distribuição do contingente do Atlân-
tico, durante dois meses consecutivos,
o adiantamento será distribuído até o
limite quantitativo permitido pelo
art. 3º da Resolução nº 479, na base
de 2.500.000 p2 cada mês.

§ 4º Efetivada a distribuição do
contingente ou contingentes do Atlân-
tico, o adicional ou adicionais corres-
pondentes serão aplicados na compen-
sação do adiantamento.

§ 5º Completado o período de 8
(oito) meses, contados da data em
que foi distribuído o primeiro con-
tingente de 2.500.000 p2 a que se re-
fere o art. 1º da Resolução nº 479,
proceder-se-á o acerto das quotas e
dos adiantamentos para equilibrar a
posição estatística, de modo que o
total distribuído não ultrapasse o li-
mite de doze (12) contingentes por
ano, na forma do que preceitua o
art. 3º daquele Ato.

2º Esta Portaria tem efeito retroa-
tivo ao dia 10 do corrente, data da
distribuição das quotas correspon-
dentes ao mês de agosto último. —
Sylvio Pinto da Luz.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 23-DF, DE 16 DE
SETEMBRO DE 1964

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito
Ferroviário do Departamento Nacio-
nal de Estradas de Ferro, no uso de
suas atribuições, face à delegação que
lhe foi outorgada pela Portaria nú-
mero 49-GB, de 15 de abril de 1963,
do Sr. Diretor-Geral deste Depar-
tamento, e tendo em vista a propos-
ta formulada pelo Sr. Diretor Supe-
rintendente da Estrada de Ferro
Leopoldina dirigida a este Distrito,
em expediente nº 1.783-64, cd 31 de

julho de 1964 com respectivas corri-
gendas apresentadas em 31 de agosto
de 1964, resolve:

Aprovar os novos horários para os
trens da Estrada de Ferro Leopoldi-
na, de prefixo PNL, entre as estações
de General Dutra e Rio Bonito; de
prefixo PPN, entre as estações de Ge-
neral Dutra e Cachoeiras de Macaú; de
prefixo UN, entre as estações de
General Dutra e Visconde de Itaboraí;
e, em consequência, suprimir os
trens UN 1-4-2-12 que circulam entre
as estações de General Dutra e Gua-
ximinda.

(Nº 38.283 — 23-9-64 — Cr\$ 1.536,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 22 — Aprovar a anexa Tabela de Gratificação Complementar de Salário-Família, organizada de acordo com o Decreto nº 51.613, de 3 de

dezembro de 1962, relativa a servidores do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, considerando, assim, reajustados os seus salários no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 1963. (Processo nº 1.340-63). — Sosthenes César de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço do Pessoal.

RELAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº S.P. = 22, DE 11.8.64

N O M E	CARGO E FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SALÁRIO MÍNIMO	LOCALIDADE
ANTONIO LOPES	Aux. Técnico	7.840,00	1.160,00	PIAUI
PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA	Aux. Técnico	11.603,20	3.046,80	CEARÁ
PEDRO DE SOUZA ROLIM	Trabalhador nív. 1	13.440,00	1.260,00	" "
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	1.260,00	" "
LÁZARO CARNEIRO MAPURANGA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	1.260,00	" "
RAIMUNDO COJÉSIO GARCIA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	1.260,00	" "
ALDEMAR FRANCO DUARTE	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	R. G. N O R T E
MANOEL TORRES FILHO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
SEVERINO DANTAS DE SOUZA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
JOSÉ SEGUNDO GOMES DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
PEDRO AURÉLIO DE BRITO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
JOSÉ ALEQUENO DE MOURA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
JOSÉ MATIAS DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
EVERALDO GUEDES DE ALBUQUERQUE	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
LUIZ GONZAGA BEZERRA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
PAULO TORRES	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
ANTONIO DA ROCHA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	60,00	" " "
FELSON RODRIGUES DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	460,00	PARAIBA
MAURO LILION CORREIA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	460,00	" " "
MOACIR ROGÉRIO DOS SANTOS	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	A L A G O A S
JOSÉ JANUÁRIO FILHO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
GERALDO DOS SANTOS PATRÍCIO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
JOSÉ AMARILIO DE LIMA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
GERALDO MARTINS DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
JOSÉ PEDRO DA ROCHA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
MÁRIO VASCONCELOS	Trabalhador nív. 1	13.440,00	760,00	" " "
OSCAR DE LIRA MENDES	Aux. Técnico	11.700,00	1.800,00	PERNAMBUCO
JOÃO MANUEL DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ AQUILINO DE OLIVEIRA FILHO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
SEVERINO CARDOSO FILHO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ SEVERINO FERREIRA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
OTAVIANO SEVERINO DE MELO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ PAULO DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
ANTONIO IRINEU DA SILVA NETO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
VICENTE MONTEIRO DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ CORREIA ROCHA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
SEVERINO MONTEIRO DA SILVA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ JOÃO DE LIMA	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JAIME ALVES RIBEIRO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
HUMBERTO LUIZ DA COSTA PEREIRA	Aux. Técnico	15.540,00	960,00	" " "
JOÃO BENTES DE GÓIS	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	P A R Á
BENEDITO RODRIGUES RAMOS	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "
JOSÉ GONÇALVES DE MEDEIROS	Trabalhador nív. 1	13.440,00	3.060,00	" " "

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Raoul Michel de Thuin, para a construção do Armazém A-4, em Mucuri, Estado do Ceará

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá n.º 10, nesta Cidade, o Engenheiro-Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor-Geral do referido Departamento que, daqui por diante passa a ser denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 7 de janeiro do corrente ano, cujo Edital foi publicado às páginas 3.154, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), do dia 27 de novembro de 1963, retificado às fls. 3.328, do *Diário Oficial* de número 238, do dia 13 de dezembro do mesmo ano, ajusta com a firma Raoul Michel de Thuin, sediada nesta Cidade à Rua Visconde de Inhaúma número 134, grupo 301, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato por seu bastante Procurador Everardo Luiz Alvares da Cruz Filho, a construção do Armazém A-4, em Mucuri, no Estado do Ceará, mediante as cláusulas e condições especificadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a construção do Armazém A-4, no porto de Mucuri, Estado do Ceará, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Segunda — O valor da obra, de conformidade com a proposta apresentada para a execução dos serviços ora contratados, é de Cr\$ 213.497.900,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros).

Terceira: Os preços unitário e global da referida obra, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas de Condições", ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os preços unitários constantes do presente Termo de Ajuste poderão ser reajustados, tendo em vista a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, publicada no *Diário Oficial da União* de 7-8-64, às folhas 7.042-43, e retificado no *Diário Oficial da União* de 14 seguinte às fls. 7.241, considerando que no Parágrafo Primeiro, da Cláusula terceira do Edital de Concorrência, ficou prevista a revisão de preços.

Quarta — As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento" por intermédio do 6.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência do "Departamento" sediada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e que daqui por diante será denominada de "Fiscalização".

§ 1.º Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização" desde que essas não contrariem as Cláusulas deste Termo de Ajuste.

§ 2.º Respeitados o projeto e as especificações das obras, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orien-

TÉRMINOS DE CONTRATO

tação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

§ 3.º A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços, em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis", quantidades dos materiais empregados, mencionando o número de operários e as respectivas especialidades, condições do serviço, estado de tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

§ 4.º Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 5.º A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal, responsável direto pelos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento".

§ 6.º A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem por quaisquer meios criar embaraços à "Fiscalização" desses serviços, bem como, a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfatórios às especificações aprovadas para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Ajuste.

§ 7.º Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quinta — O prazo para início das obras será de 1 (um) mês contado da data da aprovação deste Termo de Ajuste, pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o término será de 18 (dezoito) meses, também contado da mesma data.

Parágrafo único. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior, a juízo do "Departamento", devidamente justificados, por escrito, pela "Contratante".

Sexta — O pagamento das obras será feito da seguinte maneira:

a) na apresentação do projeto definitivo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) com a chegada das máquinas Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

c) com a execução do depósito de madeira, escritório da obra Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);

d) para cada 100 (cem) metros lineares de armação e confecção de estaca Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

e) para cada metro de estaca cravada Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);

f) quando concretados todos os cabeçotes das estacas Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) para cada 5 (cinco) toneladas de ferro cortado e dobrado para a superestrutura Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil cruzeiros);

h) para cada metro cúbico de estrutura moldada, escorada e armada Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

i) para cada metro cúbico de estrutura concretada Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e os restantes dos serviços pelos preços unitários em medições mensais.

Parágrafo único. Com bases nestes boletins de medições serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao Departa-

mento" para o devido processamento e pagamento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, a "Contratante" depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme certificado de caução n.º 102.963, de 17-9-64, que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como refêre da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que fez para a apresentação de sua proposta, conforme conhecimento n.º 101.120, de 7-1-64, feito na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de completar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Parágrafo único. A caução e seu esforço acima referidos, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento" e após ser liberada pelo órgão competente.

Oitava — A "Contratante" ficará sujeita à multa diária de 0,01% do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo marca para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificada, e aceite pelo "Departamento".

§ 1.º Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita à multa variável de 0,1% a 0,5% do valor deste Termo de Ajuste, conforme a gravidade da infração.

§ 2.º Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas à Agência do Banco do Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará, à ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para lançamento na conta "Fundo Portuário Nacional", mediante guia de recolhimento expedida pela "Fiscalização", dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la, também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Nona — Fica reservado ao "Departamento" o direito de rescindir, de pleno direito este Termo, nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 15 (quinze) dias, e mais os estabelecidos nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.6 das "Normas".

§ 1.º A rescisão deste Termo de Ajuste, será declarada pela Diretoria-Geral do "Departamento" homologada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, independentemente de notificação, ação, ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

§ 2.º Em caso de rescisão deste Termo, perderá a "Contratante" a favor do "Departamento" os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas Condições do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro.

Décima primeira — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com Recurso para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Décima segunda — O Fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Décima terceira — O pagamento das obras constantes deste Termo de Ajuste, será atendido, no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), item 5, subitem 5.1.1, do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no porto de Mucuri, Estado do Ceará, aprovada pela Portaria n.º 204, de 25-5-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e nos próximos exercícios, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este "Departamento".

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este "Departamento", o "Departamento", o Empenho de Despesa n.º DF — 503-64, de 17-9-64, na importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Décima quarta — O presente Termo só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Décima quinta — Deixa de ser pago no presente Ato, o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela "Contratante" contra a Recebeitoria Federal do Estado da Guanabara, conforme Ofício n.º 2.693-64-C, de 26-8-64, daquele Juízo ao Senhor Diretor-Geral deste "Departamento". E, para constar, eu Alexandre Martins lavrei o presente Termo de Ajuste que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral, Engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho, em nome da "Contratante" o seu Procurador Everardo Luiz Alvares da Cruz Filho, servindo de Testemunhas os Engenheiros desta Repartição, Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Alexandre Martins que escrevi aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1964. — Fernando Viriato de Miranda Carvalho. — Everardo Luiz Alvares da Cruz Filho. — Bento Santos de Almeida. — José Guimarães Barreiros e Alexandre Martins.

(N.º 22.880 — 25-9-64 — Cr\$ 12.750,00).

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia EVERES T. Engenharia e Comércio para a complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e assentamento do meio-fio, nas Ruas D, B e G, no Porto de Mucuri, no Estado do Ceará.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade o Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho — Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 27 de julho do ano em curso, cujo Edital foi publicado às páginas números 1.003 — do *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II) de número

125 de 6 de julho deste ano, ajusta com a firma Companhia EVEREST — Engenharia e Comércio, sediada à Rua Lacerda Sobrinho número 42, em Campos — Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada "Contratante" representada neste Ato por Michel Dib Chacur, como Diretor de Engenharia e ainda este como procurador do Diretor Presidente Fuad Naked, a execução para a complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e assentamento de meio-fio, nas ruas D, M. e G. no Porto de Mucuripe — Estado do Ceará mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução da complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e assentamento de meio-fio nas Ruas D, B e G, no porto de Mucuripe, Estado do Ceará.

Parágrafo único. — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 177.676.200,00 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

Segunda — Os preços unitários e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão de "Normas de Concorrência", as Especificações e projetos deste Departamento, ficam fazendo parte integrante deste Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. — Os preços unitários da proposta da "Contratante", de acordo com a Condição Citava do Edital de Concorrência nº 8-64, não serão reajustados.

Tercera — Os serviços constantes deste Termo de Ajuste, serão exe-

cutados sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência deste Departamento, com sede em Fortaleza — Capital do Estado do Ceará, e que daqui por diante será denominado "Fiscalização".

Quarta — Na execução das obras em apreço, serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização" desde que não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste, as Normas de Concorrência e o Edital.

§ 1º Todas as ordens de serviço, intimações, recomendações em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 2º A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão dos serviços; cujo nome será submetido a aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única por defeitos que se verificarem nos serviços.

Quinta — Os prazos para o início e conclusão dos serviços será de um (um) e 6 (seis) meses, respectivamente, contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste, pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sexta — O pagamento das obras será feito por medições mensais, referentes aos serviços executados, apuradas as quantidades de serviços realizados os preços unitários contratuais.

Sétima — Fora garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Caixa Eco-

nômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) conforme conhecimento recibo nº 132.971 datado de 18 do corrente mês, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta, feita na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro conforme conhecimento recibo nº 102.552 datado de 27 de julho de 1964, a fim de completar a importância da caução prevista no Edital.

Parágrafo único. — A caução e seu reforço acima referidos, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) só serão restituídos a "Contratante", uma vez concluídas as obras que são objeto deste Termo de Ajuste e também sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento" após ser liberadas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Oitava — O pagamento dos serviços que constitui objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta da Verba 2.0.00 — Consignação 2.9.03 — Subconsignação 2.9.32.05-3 — do Anexo 4.23 (03.02) — do Orçamento da União e nos próximos exercícios pelos recursos que forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra C) do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este "Departamento", o Empenho de Despesa nº 526-64, na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) datado de 23 deste mês.

Nona — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação

deste Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Décima — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis na conformidade do Artigo 6º da Lei nº 4.370 de 28.7.64 não se responsabilizando o "Departamento" por indenização alguma, se aquele Órgão lhe denegar aprovação.

Décima Primeira — O Imposto do Selo Proporcional a que está sujeito este Termo, será pago pela "Contratante" na forma do disposto na Lei número 4.388 — de 28 de agosto do corrente ano, publicada no *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte I), de 31 seguinte, item VIII, que acrescenta nota ao artigo 18 da Tabela. E, para constar, eu Alexandre Martins lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes contratantes, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral — Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalhal, em nome da "Contratante" o seu Diretor de Engenharia — Michel Dib Chacur, e ainda este como procurador do Diretor Presidente Fuad Naked, servindo de Testemunhas os Engenheiros desta Repartição — Bento Santos de Almeida — Subdiretor de Planejamento e Coordenação e José Guimarães Barreiros — Presidente da Comissão de Concorrência e por mim — Alexandre Martins, que o escrevi aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — (ass). — Fernando Viriato de Miranda Carvalhal. — Michel Dib Chacur — José Dib Chacur — por Fuad Naked — Guimarães Barreiros e Alexandre Martins. — Hilda Dávila — Proferente. — Alexandre Martins — Carfe.

(Nº 22.895 — 29.9.64 — Cr\$ 7.676,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29-64

Rodovia: BR-2.GB.

Trecho: No Estado da Guanabara.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro de 1964, na sede do D. N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 29-64, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do D. N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc);

e) certificado de capacidade técnica;

EDITAIS E AVISOS

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c", da lei número 2.550 de 25.7.55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento da quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova da capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 15.000 (quinze mil) metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 60.000m3 (sessenta mil metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a) 2 que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 35.000m2 (trinta e cinco mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 150.000m2 (cento e cinquenta) mil metros quadrados ao longo da existência da firma.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação

circunstanciada, contendo indicação, da marca, espécie, potência, capacidade de tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

e — Trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150-HP, equipado com lâmina.

1 — Trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com "scraper".

1 Carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

4 Transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 Motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 Rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 Rôlo compressor liso tipo "tandem" de 5 a 8 toneladas.

1 Rôlo compressor liso de três rodas, de 10 a 12 toneladas.

1 Trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 Carro pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro 1,20m (variação de 0,20m).

1 Carro distribuidor de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetro.

8. Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 % (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; representados pelas respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, e importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

11. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-2, trecho no Estado da Guanabara, nos ramos de acesso do trecho do km 2,5 t ruas laterais até a divisa GB/RJ, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares;

b) Pavimentação compreendendo: regularização, refêdo do subleito, base de macadame hidráulico e macadame betuminoso por penetração direta.

12. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante; podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

13. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessária pelo D. N. E. R. e mais, aqui e necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a propos-

ta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros, à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, precedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- b) Cada Medição Provisória não poderá ser inferior a Cr\$ 20.000.000,00 vinte milhões de cruzeiros;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;
- d) ao D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 40 por cento do valor de cada Medição ou Avaliação em título, indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII Valor e dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), corrente a despeza, inclusive eventuais encargos de reajustamento, fr. expensas da dotação da verba 3.05.01.15-FRN-1964, até o valor de Cr\$ 65.000.000,00, no corrente exercício.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

23. Os índices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

CAPÍTULO IX Contrato

24. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.388, de 23 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R. quando os trabalhos de N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências e Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a maior redução ou o menor acréscimo proposto para o item 3 b do Capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sortelo a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII Disposições gerais

31. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser exa-

minada ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação do D. N. E. R.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b — c — d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro, de 1964. — Engenheiro *Luís Dima Gonçalves*, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 89-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

As quinze horas do dia dezessete, de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 76-64, publicado no Diário Oficial de dezoto de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas nsº 2.070 e 2.071 (dois mil e setenta e setenta e um).

As quinze horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesma apenas a da firma Socidraga — Sociedade de Dragagem Ltda.

Verificando-se que esta firma, estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Socidraga — Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 106.152.000,00 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador. — Clóvis Mettre. — Francisco José Teixeira Machado.

(Nº 23.891 — 25.9.64 — Cr\$ 3.825,00)

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00